

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1608/83 (DRECAP-1 4365/82 -3985/82)
INTERESSADO : CURSO SUPLETIVO "NEOLATINO" /CAPITAL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE LUZIA DE FÁTIMA MENDES
E ALFREDO DA SILVA RIOS
RELATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS
PARECER CEE : Nº 1199 /84 - CEPG - APROVADO EM 08 / 08 / 84

1. HISTÓRICO:

Luzia de Fátima Mendes, filha de Pedro Mendes e Alice Costa Mendes, nascida em Alto do Paraná-PR aos 25 de novembro de 1958, e Alfredo da Silva Rios, filho de José Nicodemos Rios e Amélia de Oliveira e Silva, natural de Monte Alegre-BA, onde nasceu aos 12.08.50, matricularam-se na 6ª série do Curso Supletivo "Neolatino", nesta Capital, com base em documentação regular, procedente das escolas dos respectivos Estados.

A primeira cursou sem interrupção a 6ª série, a 7ª e a 8ª, do 1º grau, que concluiu em 1980. O segundo, cursou sem interrupção a 6ª, 7ª e a 8ª séries do 1º grau, que concluiu em 1979 e até a 3ª série do 2º grau em 1981.

Ao analisar o histórico escolar da transferência dos dois estudantes, verificou a escola que não haviam concluído a 5ª série do 1º grau, de acordo com a Lei 5692/71, e sim o 5º ano primário, nos termos da Lei 4024/61, na qual foram aprovados conforme demonstra a documentação juntada.

A diretora do Curso Supletivo "Neolatino" requereu, em 28 de outubro de 1982, a este Conselho, a convalidação dos atos escolares dos dois referidos alunos.

2. APRECIÇÃO:

A juízo da escola, segundo a maturidade dos alunos, poderiam ter sido eles submetidos a um processo de adaptação. Desde que não o foram e considerando que, nas séries **subseqüentes**, revelaram o aproveitamento necessário, com sucesso, em todas as disciplinas que cursaram e a que foram submetidos em provas para verificação do aproveitamento, não há como deixar de convalidar as matrículas que efetuaram na 6ª série, com base nas 5 series anteriores, que cursaram regularmente, na forma da Lei da época.

É o que já decidiu este Conselno, por unanimidade, em caso idêntico anteriormente examinado.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se as matrículas de Luzia de Fátima Mendes e Alfredo da Silva Rios, respetivamente, em 1979 e 1978, na 6ª série do Curso Supletivo "Neolatino", de São Paulo, e os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 20 de junho de 1984

A) Cons. Sólon Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de junho de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE